

## **Súmula 005**

### **Enunciado**

*À vista da vigência da Lei Estadual 12.702 de 10 de novembro de 2004, não enseja divergência com a jurisprudência superior passível de reclamação acórdão proferido por Turma Recursal que reconheça, no âmbito do Estado de Pernambuco, ilegalidade na cobrança de todas ou quaisquer tarifas que caracterizem despesas acessórias na compra de bens móveis, imóveis e semoventes, afastando aplicação do entendimento consignado, inclusive, no REsp 1251331/RS e REsp 1578526/SP.*

### **Referência Legislativa**

Lei Estadual 12.702

### **Precedentes:**

Reclamação no Recurso Inominado 0000096-31.2017.8.17.9003

Reclamação no Recurso Inominado 0000192-46.2017.8.17.9003

### **Decisão Colegiada:**

Súmula aprovada pela Turma de Uniformização de Jurisprudência na sessão de 11.06.2018, com 1ª Publicação no DJe nº 107, em 12.06.2018, 2ª Publicação no DJe 109, em 14.06.2018 e a 3ª Publicação: DJe 111, em 18.06.2018.